



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 019/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Adota o Código de Edificações do Município de Arroio do Meio, Lei Municipal Nº 2.493, DE 28/12/2006, nos termos do art. 48 do Plano Diretor do Município de Travesseiro, Lei Municipal nº 592, de 19/08/2003, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado, nos termos do art. 48 do Plano Diretor do Município de Travesseiro, Lei Municipal nº 592, de 19/08/2003, o Código de Edificações do Município de Arroio do Meio, Lei Municipal nº 2.493, de 28/12/2006, com o objetivo disciplinar os projetos, a execução de obras e a manutenção das edificações no Município de Travesseiro/RS, para assegurar padrões mínimos de segurança, salubridade e conforto.

Art. 2º Havendo revogação do Código de Edificações do Município de Arroio do Meio, Lei Municipal nº 2.493, de 28/12/2006, poderá o Poder Executivo de Travesseiro, por Decreto, adotar o novo Código de Edificações daquele Município, se não houver legislação própria vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de abril de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023, DE 12 ABRIL DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata adoção do Código de Edificações do Município de Arroio do Meio, Lei Municipal Nº 2.493, DE 28/12/2006, nos termos do art. 48 do Plano Diretor do Município de Travesseiro, Lei Municipal nº 592, de 19/08/2003, enquanto nosso Município não dispuser de legislação própria para regular a matéria.

O Município de Travesseiro vinha adotando, desde a criação da Lei Municipal nº 592, de 2003, a legislação de Arroio do Meio para a análise dos projetos, a execução de obras e a manutenção das edificações no Município de Travesseiro/RS, para assegurar padrões mínimos de segurança, salubridade e conforto, mesmo sem a formalização expressa. Contudo, ocorreu a revogação da Lei nº 1.185, de 1995, do Município-mãe, que vinha sendo adotada.

Dessa forma, considerando que o Município de Travesseiro ainda não dispõe de lei própria para regular a matéria e há disposição expressa no art. 48 do Plano Diretor, entendemos que poderá ser adotada a legislação vigente no Município-mãe, desde que autorizada por lei. Assim, submetemos a matéria à apreciação dessa Casa Legislativa.

A adoção da legislação de Arroio do Meio também possibilitará a uniformização dos procedimentos e critérios observados em ambos os municípios.

No mais, com vistas a simplificar os procedimentos, caso o Município de Arroio do Meio venha a revogar a Lei vigente, poderá o Poder Executivo de Travesseiro, por Decreto, adotar o Código de Edificações do Município-mãe, conforme expressamente autorizado no art. 2º do presente Projeto de Lei.

Contamos, com a compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal